

Lei nº 310/2008
De 24 de Novembro de 2008

Altera a redação do artigo 212 da Lei Municipal nº 069/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Sr. **JOSE ANTONIO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e Lei Federal nº 11.770/2008 de 09 de Setembro de 2008, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 212 da Lei Municipal nº 069/1993, de 28 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212 Será concedida licença à servidora gestante por um período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

(...).

§ 5º A remuneração relativa à licença maternidade concedida por período de 120 cento e vinte dias será paga pelo município, sendo deduzida da guia de recolhimento da contribuição social do INSS ou do Fundo de Previdência Municipal, conforme o caso.

§ 6º A remuneração relativa aos 60 (sessenta) dias prorrogados da licença maternidade será custeada com recursos do Tesouro Municipal.”

...

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Salto do Céu – MT, em 24 de Novembro de 2008..

JOSE ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal